



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Modelo Utilizado:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia - Lei 14.133/2021

Processo administrativo nº **35014.277156/2025-79**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com o objetivo de elaborar laudo e projeto de recuperação estrutural da APS Adamantina.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () OBRA ou (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa:**

O Objeto da Contratação enquadra-se na definição de serviço do art. 6º, inciso XXI, da Lei Nº14.133, de 2021:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

A Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 002/2009 define:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa de especializada de engenharia, com o objetivo de elaborar laudo e projeto de recuperação estrutural da APS Adamantina. Estes serviços são atividades destinadas a verificar o estado das estruturas da edificação, frentes às patologias apresentadas, de modo a propor uma solução técnica para o tratamento e a recomposição dos sistemas danificados, visando reestabelecer a segurança da edificação e, conseqüentemente, dos usuários que a frequentam.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O Objeto da Contratação enquadra-se na definição de serviço do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Nº14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

As especificações dos serviços são reconhecidas no mercado por estarem estabelecidas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

As especificações definidas no termo de referência foram as usuais de mercado, considerando as boas práticas e normas técnicas inerentes ao serviço que se pretende.

Existe um grande número de empresas cadastradas em atividades deste tipo, de maneira a dominar as técnicas necessárias à execução do objeto e por empregá-las em muitas outras edificações do tipo comercial, residencial e pública, conforme comprovado em consulta a outros Editais de licitações sobre o mesmo objeto. Por existir essa grande demanda, o serviço está disponível a qualquer momento.

A partir dos argumentos expostos conclui-se que trata-se de serviço comum de engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

A modalidade escolhida como forma de execução é a de empreitada por preço global, devido à dificuldade da fiscalização estar presente diária ou semanalmente no local dos serviços, numa eventual empreitada por preço unitário, bem como pelo fato da composição do preço ter sido feita por pesquisa de mercado, onde os orçamentos variaram muito pouco em termos de valores, e os fornecedores souberam definir exatamente o escopo do que é preciso.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

No presente feito, os documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados em engenharia civil.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*): As referências e bases de preços utilizadas constante em coluna específica das respectivas planilhas utilizadas.

(☒) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Pela ausência de composições e insumos de vários itens que compõe o orçamento, bem como à dificuldade em se quantificar a elaboração do projeto de recuperação estrutural, já que este depende de fatores prévios, os quais não se tem conhecimento, optou-se por uma pesquisa de mercado direta, onde foram obtidos três orçamentos de valores muito próximos, corroborando a justificativa da escolha.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(☒) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

JUSTIFICATIVA: Foi juntada a planilha orçamentária sintética, com os valores e quantitativos referentes ao valor que refletiu a mediana da pesquisa de preços - SEI 22223541. Esta planilha servirá de base para os licitantes darem os seus lances. Pela particularidade do objeto, não foi possível elaborar a planilha analítica, porém sem prejuízo ao certame. Pela forma como a planilha foi obtida, não foram juntadas aos autos as anotações de responsabilidade técnica do orçamento, apenas as ARTs dos engenheiros do INSS responsáveis pela elaboração e análise das propostas e dos artefatos.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

JUSTIFICATIVA: Pelas mesmas justificativas apresentadas no item 4.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) Não foram considerados custos diretos de administração local.

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

JUSTIFICATIVA: Estes valores estão embutidos em outros itens e compõe o valor final.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: Estes valores estão embutidos em outros itens e compõe o valor final.

8. **ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (**X**) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. **ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (**X**) NÃO DESONERADO

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, entende-se como condizente com o modelo não-desonerado, muito embora não houve a comparação entre os dois modelos, a fim de se definir qual seria o mais vantajoso para a Administração, tendo em vista a forma como foram definidos os custos, de acordo com o item 4 acima.

10. **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: não houve incidência, de acordo com as justificadas já apresentadas anteriormente.

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Idem ao item 10.

12. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(**X**) FOI juntado aos autos.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Os desembolsos acontecerão de acordo com a execução prevista neste documento.

13. **PROJETO EXECUTIVO**

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

JUSTIFICATIVA: O projeto ficará a cargo da contratada, após o resultado das inspeções e dos laudos realizados *in loco*.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para os serviços envolvidos a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme consta no Termo de Referência.

14.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Definido no Termo de Referência.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Definido no Termo de Referência.

14.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os atestados de serviços executados concomitantemente se equivalem a um único atestado para fins de comprovação técnica operacional.

14.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

A capacitação técnica- profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à emissão de laudo de análise de patologias em estruturas de concreto e elaboração de projeto de recuperação de elementos estruturais em edificações de área igual ou superior a 500m².

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART, com base na seguinte justificativa: N/A

14.5. **EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Durante a execução do contrato será comprovada a exigência de disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços em lista exemplificativa.

Foi exigida qualificação técnica a seguir:

- A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil;

As justificativas para exigência de qualificação técnica constam no termo de referências.

15. **VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário, que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Desta forma, a vistoria foi definida como facultativa, visto que propicia melhor entendimento do serviço a ser prestado, caso o licitante tenha interesse em realizá-la, porém não constitui em obrigatoriedade.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

O Projeto Básico (**X**) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação,

sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Serviços acessórios que possuem uma especialização diferente da obrigação principal, conforme definido no termo de referência.

17. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será adotado o percentual de 10% conforme recomendação do subitem 11.1, ANEXO VII-A da IN 05/2017.

18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Devido a baixa complexidade do objeto não será admitida a participação de consórcios.

19. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não será permitida à participação de cooperativas, pois o serviço a ser contratado exige subordinação, com emprego de profissionais qualificados ou capacitados sujeitos à orientação de responsável técnico habilitado que emita Documento de Responsabilidade Técnica do serviço.

20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Na presente contratação os serviços serão pagos somente após concluídos a totalidade dos itens que contemplam a OS. Além disso, tratam-se de serviços que não exigem a dedicação de mão-de-obra, o que limita os riscos trabalhistas.

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de

habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(**X**) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(**X**) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(**X**) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: O item sustentabilidade foi abordado em item específico do Termo de Referência.

As normas de acessibilidade não se aplicam a contratação em questão.

22. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

23. **CLASSIFICAÇÃO COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**

Com base nos critérios da Portaria nº 7.828/2022/ME, a natureza da atividade a ser contratada:

A - () Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - (X) constitui-se em Atividade de Custeio.

LEANDRO ALAN TAVANTI SCARPINI

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil

JOSÉ GERALDO DA SILVA JUNIOR

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DA SILVA JUNIOR**, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil, em 04/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALAN TAVANTI SCARPINI**, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil, em 04/09/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22109115** e o código CRC **364C31FD**.